



Universidade Metropolitana de Santos

PROGRAMA DE DESCONTO MENSALIDADE REDUZIDA

PÓS-GRADUAÇÕES SIMULTANEAS EAD

Resolução nº 04/2025 – G.R.

REGULAMENTO

O Centro De Estudos Unificados Bandeirante — CEUBAN e sua mantida Universidade Metropolitana De Santos — UNIMES instituem o PROGRAMA MENSALIDADES REDUZIDAS PARA PÓS SIMULTÂNEAS, conforme as condições abaixo:

1. Serão beneficiados pelo programa os alunos que se matricularem, simultaneamente, em 2 (dois) ou mais cursos de Pós-Graduação, na modalidade EAD (a distância), ofertados pela UNIMES VIRTUAL:

Taxa de Matrícula ISENTA

Valor da mensalidade de cada curso: R\$ 99,00.

2. O valor reduzido das mensalidades será aplicado até a conclusão dos respectivos cursos.
3. Os cursos estarão sujeitos a disponibilidade de vagas e formação de turmas. conforme descrito no Edital do Processo Seletivo.
4. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício ou programa (Programa de desconto - média enem; programa de desconto família; programa de desconto chega mais; programa de desconto indique e ganhe; programa de desconto para maiores de 50 anos, e/ou pontualidade, bolsa atleta, facilita, etc).
5. O desconto de que trata este programa somente será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará Jus ao desconto.
6. A alteração do benefício previsto neste regulamento para outro programa de desconto

institucional somente poderá ser requerida no ato da matrícula, ficando vedada sua solicitação fora deste período, salvo mediante autorização expressa da Instituição, em caráter excepcional.

7. O desconto deverá ser solicitado pelo aluno através do Requerimento para Inclusão nos Programas de Benefícios, disponível no Polo de Apoio Presencial, por ocasião da assinatura do requerimento de matrícula.
8. O desconto será válido durante todo o curso, todavia ocorrerá a perda do benefício quando:
 - I) O beneficiário obtiver aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) componentes curriculares cursados em cada semestre ou período;
 - II) O beneficiário interromper os estudos por abandono, transferência de curso/modalidade de ensino, trancamento ou desistência; e
 - III) O beneficiário sofrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES.
 - IV) O beneficiário não fizer o pagamento da mensalidade até o vencimento do boleto.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a perda do benefício nos termos dos incisos “I”, “II” e “IV” retro, a reintegração do discente ao programa poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, condicionada aos critérios estabelecidos no Programa de Benefício vigente para o semestre de retorno, observando-se a existência de vagas e mediante requerimento, via e-mail, endereçado à Secretaria do respectivo curso.

- Parágrafo Segundo** - O beneficiário que perder o benefício nos termos do inciso “III” não terá direito a reintegração.
9. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
 10. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.
 11. O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano de 2024 e está válido até 31 de dezembro de 2025.
 12. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santos, 27 de maio de 2025